

Zimbra

ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br

**Read-Receipt: Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01
Fragmentadora**

De : Marina Viana Pereira <marina.viana@tre-go.jus.br>

qui, 01 de out de 2020 15:55

 1 anexo**Assunto :** Read-Receipt: Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO –
Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora**Para :** Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>

A mensagem enviada em 1 de outubro de 2020 14:38:12 GMT-03:00 para marina.viana@tre-go.jus.br com o assunto "Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Viviane Fraga de Oliveira <viviane.fraga@tre-go.jus.br>

qui, 01 de out de 2020 15:09

Assunto : Re: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 –
Item 01 Fragmentadora**Para :** Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>

Bira, meu whatsapp é 62 999543001

Viviane Fraga de Oliveira
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Seção de Biblioteca e Arquivo
CRB 3215
Fone: 62 3920-4143/62 3521-2280

De: "Ubiratan Cipriano Aguiar" <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>**Para:** "sebarq" <sebarq@tre-go.jus.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 1 de outubro de 2020 14:38:12**Assunto:** Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

De: "Pedro Paulo Vieira Herruzo" <pedropauloherruzo@gmail.com>**Para:** cpl-lista@tre-go.jus.br**Enviadas:** Quarta-feira, 30 de setembro de 2020 16:23:02**Assunto:** Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS (TRE/GO) - Comissão de Licitação**

IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de Camargo Freitas**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir.

A descrição mínima da fragmentadora de papel descrita no edital está bem redigida, de forma clara e objetiva, no entanto, traz uma exigência que restringe e prejudica a elaboração de propostas, o que impede a oferta de modelos mais novos e com maior capacidade de trabalho, o que prejudica o andamento licitatório .

Para ser mais específico, o edital foi específico e exigiu requisito mínimo apenas o produto com: “**Gabinete de madeira ou metálico com pintura eletrostática**,”, o que está em desuso e não é encontrado em modelos mais novos, que trabalham com materiais mais leves e duráveis, como gabinete de **polímero de alta resistência**.

Os gabinetes em polímero são incluídos nos modelos mais novos, que diminuir o peso total do aparelho, também são Fragmentadoras com o sistema inteiro eletrônico, com diversas proteções, indicadores de LED, menor nível de ruído, proteção contra curto circuito, fogo e demais vantagem, pois são fragmentadoras modernas com maior quantidade de sensores de proteção, reverso automático contra dano e excesso de folhas.

A intenção é evitar a desclassificação por ofertar modelo superior, que aliás, os modelos com gabinete de polímero possuem até abertura separada para material plástico e papel, maior nível de segurança (Classificação DIN 66399 P4 - 4x40mm), cesto acima de 50 litros, peças internas em aço, capacidade de até 25 folhas e tudo com peso aproximado de 40 quilos, ou seja, torna-se muito mais vantajoso trazer ao edital a opção de outros gabinetes que passaram a ser mais usuais no mercado.

Os exemplos podem ser encontrados nos sites de licitantes especializadas em fragmentadoras.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que e obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra restrito no material do gabinete , para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 01, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ACEITAR fragmentadoras de papel com:

com **Gabinete de madeira ou metálico com pintura eletrostática, ou também em polímero de alta resistência, ou superiores.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de Setembro de 2020.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

De : Anna Karollina Ferreira Silva Santos
<anna.santos.estagiario@tre-go.jus.br>

qui, 01 de out de 2020 14:47

 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO –
Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

Para : Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>

A mensagem enviada em 1 de outubro de 2020 14:38:12 GMT-03:00 para anna.santos.estagiario@tre-go.jus.br com o assunto "Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Domingos Lobo Silva <domingos.silva@tre-go.jus.br>

qui, 01 de out de 2020 14:47

 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO –
Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

Para : Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>

A mensagem enviada em 1 de outubro de 2020 14:38:12 GMT-03:00 para domingos.silva@tre-go.jus.br com o assunto "Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora" foi exibida. Isso não

garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Viviane Fraga De Oliveira <viviane.fraga@tre-go.jus.br> qui, 01 de out de 2020 14:43
1 anexo

Assunto : Read-Receipt: Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

Para : Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>

A mensagem enviada em 1 de outubro de 2020 14:38:12 GMT-03:00 para viviane.fraga@tre-go.jus.br com o assunto "Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br> qui, 01 de out de 2020 14:38

Assunto : Fwd: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

Para : sebarq@tre-go.jus.br

De: "Pedro Paulo Vieira Herruzo" <pedropauloherruzo@gmail.com>

Para: cpl-lista@tre-go.jus.br

Enviadas: Quarta-feira, 30 de setembro de 2020 16:23:02

Assunto: Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO) - Comissão de Licitação

IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de Camargo Freitas**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir.

A descrição mínima da fragmentadora de papel descrita no edital está bem redigida, de forma clara e objetiva, no entanto, traz uma exigência que restringe e prejudica a elaboração de propostas, o que impede a oferta de modelos

mais novos e com maior capacidade de trabalho, o que prejudica o andamento licitatório .

Para ser mais específico, o edital foi específico e exigiu requisito mínimo apenas o produto com: “**Gabinete de madeira ou metálico com pintura eletrostática**”, o que está em desuso e não é encontrado em modelos mais novos, que trabalham com materiais mais leves e duráveis, como gabinete de **polímero de alta resistência**.

Os gabinetes em polímero são incluídos nos modelos mais novos, que diminuir o peso total do aparelho, também são Fragmentadoras com o sistema inteiro eletrônico, com diversos proteções, indicadores de LED, menor nível de ruído, proteção contra curto circuito, fogo e demais vantagem, pois são fragmentadoras modernas com maior quantidade de sensores de proteção, reverso automático contra dano e excesso de folhas.

A intenção é evitar a desclassificação por ofertar modelo superior, que aliás, os modelos com gabinete de polímero possuem até abertura separada para material plástico e papel, maior nível de segurança (Classificação DIN 66399 P4 - 4x40mm), cesto acima de 50 litros, peças internas em aço, capacidade de até 25 folhas e tudo com peso aproximado de 40 quilos, ou seja, torna-se muito mais vantajoso trazer ao edital a opção de outros gabinetes que passaram a ser mais usuais no mercado.

Os exemplos podem ser encontrados nos sites de licitantes especializadas em fragmentadoras.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que e obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra restrito no material do gabinete , para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 01, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ACEITAR fragmentadoras de papel com:

com **Gabinete de madeira ou metálico com pintura eletrostática, ou também em polímero de alta resistência, ou superiores.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de Setembro de 2020.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

De : Pedro Paulo Vieira Herruzo
<pedropauloherruzo@gmail.com>

qua, 30 de set de 2020 16:23

Assunto : Pedido IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item
01 Fragmentadora

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS (TRE/GO) - Comissão de Licitação**

IMPUGNAÇÃO – Pregão 39/2020 – Item 01 Fragmentadora

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de Camargo Freitas**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir.

A descrição mínima da fragmentadora de papel descrita no edital está bem redigida, de forma clara e objetiva, no entanto, traz uma exigência que restringe e prejudica a elaboração de propostas, o que impede a oferta de modelos mais novos e com maior capacidade de trabalho, o que prejudica o andamento licitatório .

Para ser mais específico, o edital foi específico e exigiu requisito mínimo apenas o produto com: “**Gabinete de madeira ou metálico com pintura eletrostática**”, o que está em desuso e não é encontrado em modelos mais novos, que trabalham com materiais mais leves e duráveis, como gabinete de **polímero de alta resistência**.

Os gabinetes em polímero são incluídos nos modelos mais novos, que diminuir o peso total do aparelho, também são Fragmentadoras com o sistema inteiro eletrônico, com diversos proteções, indicadores de LED, menor nível de ruído, proteção contra curto circuito, fogo e demais vantagem, pois são fragmentadoras modernas com maior quantidade de sensores de proteção, reverso automático contra dano e excesso de folhas.

A intenção é evitar a desclassificação por ofertar modelo superior, que aliás, os modelos com gabinete de polímero possuem até abertura separada para material plástico e papel, maior nível de segurança (Classificação DIN

66399 P4 - 4x40mm), cesto acima de 50 litros, peças internas em aço, capacidade de até 25 folhas e tudo com peso aproximado de 40 quilos, ou seja, torna-se muito mais vantajoso trazer ao edital a opção de outros gabinetes que passaram a ser mais usuais no mercado.

Os exemplos podem ser encontrados nos sites de licitantes especializadas em fragmentadoras.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra restrito no material do gabinete , para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 01, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ACEITAR fragmentadoras de papel com:

com **Gabinete de madeira ou metálico com pintura eletrostática, ou também em polímero de alta resistência, ou superiores.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de Setembro de 2020.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP
